



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 291/2020

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO E A ANISTIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CONSTITUÍDOS OU NÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA O CONVÊNIO ICMS 14/20. Exara-se parecer pela Aprovação da matéria.

Parecer pela compatibilidade e adequação orçamentária da proposição – A presente medida provisória visa apenas regulamentar por via de lei, matéria que já foi disciplinada em decreto estadual, atendendo exigência do Supremo Tribunal Federal, garantindo segurança jurídica aos contribuintes estaduais que gozaram de boa fé das referidas remissões e ou anistias, conforme requisitos estabelecidos pelo convênio do ICMS nº 14/2020.

AUTOR(A): GOVERNO DO ESTADO

RELATOR(A): Dep. DR. TACIANO DINIZ

P A R E C E R Nº 006 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Fiscalização, Tributação e Transparência, recebe para exame e parecer a **Mensagem nº 11, de 04 de maio de 2020 (Medida Provisória nº 291/2020)**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a qual *“DISPÕE SOBRE A REMISSÃO E A ANISTIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CONSTITUÍDOS OU NÃO, NA FORMA Q ESPECIFICA O CONVÊNIO ICMS 14/20.”*

A propositura teve seus requisitos constitucionais da relevância e urgência reconhecidos pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação em reunião daquele colegiado, sendo posteriormente ratificado pelo Plenário da Assembleia Legislativa.

A propositura, durante o prazo regimental destinado à apresentação de emendas não foi identificada nenhuma iniciativa nesse sentido.

O presente parecer foi elaborado a partir da assessoria institucional prestada Consultoria Legislativa desta douda Comissão através do Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza.

É o relatório.



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória (MP) epígrafada tem por finalidade implementar as disposições contidas no Convênio ICMS 14, de 10 de março de 2020, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Nestes termos, a ementa do Convênio ICMS 14/2020 dispõe: **“Autoriza o Estado da Paraíba a conceder benefício fiscal relacionado com ICMS e dispõe sobre a remissão e a anistia de créditos tributários, constituídos ou não, na forma que especifica este convênio.”**

Pois bem, o Poder Executivo, através da mensagem que encaminha a MP, explica que o STF declarou a inconstitucionalidade dos Decretos 23.210/2002 e 23.211/2002, logo, os contribuintes que usufruíram regularmente de créditos presumidos com base nos referidos decretos perderam o amparo jurídico das concessões.

De início, e nos termos regimentais, cabe à Comissão de Fiscalização, Tributação e Transparência examinar a compatibilidade da propositura com a legislação orçamentária, financeira e tributária vigentes, e exarar parecer sobre a adequação da medida aos ditames legais supracitados.

De fato, com relação aos aspectos de competência dessa douta Comissão compreendemos que a Medida Provisória em análise é adequada e compatível com as exigências legais aplicáveis à matéria. A propositura trata de matéria tributária, especificamente do ICMS, sendo que com a declaração de inconstitucionalidade formal dos decretos já citados, por inadequação da via legislativa eleita para sua concessão, fizeram com que os contribuintes necessitassem de medida legal “lei em sentido estreito” que assegurasse os benefícios concedidos e a segurança jurídica, o que ocorre justamente através desta MP, que disciplina os termos do CONVÊNIO ICMS 14/20, regularizando a situação.



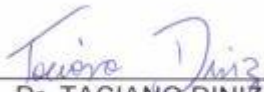
“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, inexistem óbices de natureza orçamentária, financeira e tributária que obstem a tramitação da matéria, motivo pelo qual opino pela **APROVAÇÃO da Medida Provisória nº 291/2020**, com relação aos aspectos tributários, orçamentários e financeiros.

É como voto.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2020.



Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL

Relator(a)



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Fiscalização, Tributação e Transparência opina pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 291/2020**, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2020



Wilson Filho
Deputado Estadual

Presidente

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro



Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL

Membro



ANDERSON MONTEIRO COSTA
Deputado Estadual
Membro

DEP. TIÃO GOME
Membro



Eduardo Carneiro
Deputado Estadual -PRTB

Membro



Lindolfo Pires Neto
Deputado Estadual
Membro